



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 17/80:

Delega no Vice-Primeiro-Ministro a competência referente aos assuntos que correm pelo Gabinete de Macau, aos assuntos da integração europeia, incluindo a superintendência na Comissão de Integração Europeia, e aos assuntos da reforma administrativa, incluindo a superintendência na Secretaria de Estado da Reforma Administrativa, e autoriza a delegação da competência atribuída ao Vice-Primeiro-Ministro nos Secretários de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, da Integração Europeia e da Reforma Administrativa.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 70/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 646/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1979.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Coordenação Económica e do Plano, o Decreto Regulamentar n.º 70/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro a que se refere o artigo 3.º, na coluna da letra de remuneração, onde se lê:

Pessoal dirigente:

- 1 director — letra D;
- 2 directores de serviço — letra D;
- 1 secretário — letra D;

deve ler-se:

Pessoal dirigente:

- 1 director;
- 2 directores de serviço;
- 1 secretário — letra D;

e o original do referido quadro encontra-se assinado pelos seguintes membros do Governo:

Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — Ministro da Coordenação Económica e do Plano, *Carlos Jorge Mendes Correia Gago*. — Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 17/80

1 — Delego no Vice-Primeiro-Ministro a competência referente aos assuntos que correm pelo Gabinete de Macau, aos assuntos da integração europeia, incluindo a superintendência na Comissão de Integração Europeia, e aos assuntos da reforma administrativa, incluindo a superintendência na Secretaria de Estado da Reforma Administrativa.

2 — Autorizo a delegação da competência atribuída ao Vice-Primeiro-Ministro pelo número anterior nos Secretários de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, da Integração Europeia e da Reforma Administrativa, respectivamente.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 646/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea a) do n.º 1) da norma 1, onde se lê:

a) Dependentes da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Leiria;

A Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa de Cimentos de Leiria;

deve ler-se:

a) Dependentes da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Leiria;

Na norma v, onde se lê: «Enquanto os contribuintes, beneficiários, acções e serviços da Caixa Sindical de Previdência do Pessoal da Indústria Vidreira do Distrito de Leiria não estiverem completamente integrados, a referida

Caixa ficará, no que lhes disser respeito, funcionalmente integrada no Centro Regional de Segurança Social de Leiria», deve ler-se: «Enquanto os contribuintes, beneficiários, acções e serviços da Caixa Sindical de Previdência do Pessoal da Indústria Vidreira e da Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa de Cimentos de Leiria, do distrito de Leiria, não estiverem completamente integrados, as referidas Caixas ficarão, no que lhes disser respeito, funcionalmente integradas no Centro Regional de Segurança Social de Leiria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.